



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PROCESSO: 60583.002312/2025-32

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 059/2025 - DEADI/MD

REFERÊNCIA

Contratante:

A **União**, por intermédio do **Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa**, inscrito sob o **CNPJ n. 03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco “O”, CEP: 70049-900.

Contratada:

A **International Committee of Military Medicine**, situado no endereço **Direção Geral de Saúde Militar, 1005 - El Omrane, Tunís - Tunísia/África**.

OBJETO E ESTIMATIVA DA DESPESA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação dos servidores do Ministério da Defesa.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Treinamento e qualificação profissional. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e qualificação profissional no evento "13º Congresso Regional Pan-Africano de Medicina Militar" , na modalidade presencial.	21172	Unidade	02	€ 630,00	€ 1.260,00

1.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

1.3. De acordo com a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n. 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de processo de licitação. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e de dispensa de

licitação.

1.4. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72, combinado a alínea "f", inc. III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (g.n.)

1.5. Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

1.6. Não haverá instrumento substitutivo de contrato por tratar-se de contratação com entrega total e integral dos serviços contratados e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

1.7. É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA

1.8. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação dos servidores do Ministério da Defesa no evento "**13º Congresso Regional Pan-Africano de Medicina Militar**".

1.9. O objetivo da contratação está em conformidade com o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

1.10. Concomitantemente alinhado aos objetivos previstos no Plano Estratégico Organizacional 2024 a 2027 do Ministério da Defesa - PEO/MD (7054045) e no Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento 2025 - LND/MD 2025 (7722802), a capacitação visa o aperfeiçoamento técnico e operacional dos servidores, com foco em proporcionar uma compreensão prática e aplicável dos temas mais contemporâneos de insolvência que impactam o trabalho dos servidores civis e militares.

1.11. Nesta senda, a capacitação visa qualificar os agentes públicos na transformação profissional e terão o compromisso de atuar como multiplicadores do conhecimento, traduzindo os conceitos aprendidos em protocolos internos e treinamentos contínuos, garantindo que as novas práticas sejam uniformizadas aos padrões de excelência. Garantindo maior eficiência, transparência e conformidade legal, através da atualização sobre inovações, tendências e melhores práticas de gestão para a Administração Pública.

1.12. A capacitação é essencial para atender às necessidades identificadas no planejamento estratégico da área, promovendo a melhoria contínua dos processos, o aumento da eficiência operacional e o alinhamento às diretrizes institucionais.

1.13. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a qualidade da formação oferecida, contribuindo diretamente para o aprimoramento das competências dos participantes e para o alcance dos resultados esperados pela instituição.

1.14. A capacitação proposta está vinculada às seguintes metas institucionais:

- Fortalecimento da gestão por competências, por meio da oferta de formações que desenvolvam habilidades específicas exigidas para o desempenho das funções;

- Melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, ao capacitar os servidores para atuarem com maior precisão, agilidade e alinhamento às boas práticas;
- Promoção da cultura de aprendizagem organizacional, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal dos colaboradores; e
- Aumento da produtividade e da efetividade institucional, por meio da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos nas capacitações.

1.15. O objetivo desta contratação é aprofundar conhecimento dos temas ligados aos desafios mundiais de saúde, promovendo discussões sobre prevenção, monitoramento e atenuação de riscos à saúde pública. A Conferência irá ressaltar as inovações na medicina na atuação da linha de frente em períodos de guerras, uso dos avanços tecnológicos na odontologia, avanços da cardiologia e capacidades operacionais. Além de intensificar a colaboração entre as forças militares dos países membros do Conselho Internacional de Medicina Militar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.16. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes célula orçamentárias:

Gestão/Unidade:	52101 – Ministério da Defesa
Fonte de Recurso:	1000000000
Programa de Trabalho do Ministério da Defesa:	05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade
Programa de Trabalho Resumido - PTRes:	168597
Natureza de Despesa:	33.90.39 (serviços)

1.17. Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

1.18. A despesa está incluída no Plano de Execução Orçamentária de 2025, está adequada orçamentária e financeiramente com Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o presente exercício financeiro e é compatível com os limites e cronogramas definidos no Decreto n. 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o presente exercício financeiro.

CONCLUSÃO

1.19. Com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação em favor da **International Committee of Military Medicine**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no processo 60583.002312/2025-32, para contratação de pessoa jurídica técnica especializada de natureza predominante intelectual para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no valor total de € 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta euros), conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022).

Brasília - DF, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO MOREIRA FILHO

Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - Substituto

Ordenador de Despesas - Substituto

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação

Haja vista os argumentos apresentados pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao presente processo.

Providencie-se à publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Diretor do Departamento de Administração Interna



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes**, **Diretor(a)**, em 07/10/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Moreira Filho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/10/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8355615** e o código CRC **F7C7AA41**.